

Prefeitura Municipal de Arapeí

" GOVERNO COMPROMISSO COM A VERDADE "

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 79 de 04 de março de 1996.
DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA TAXA DE
EXPEDIENTE CONSTANTE NO I.P.T.U.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de
Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir de 10% (dez por cento), para 3,23% (três virgula vinte e três por cento) o percentual a ser aplicado sobre o Valor de Referência para calcular a TAXA DE EXPEDIENTE.

Parágrafo Único - A TAXA DE EXPEDIENTE acima referida é parte integrante do Imposto Predial e Territorial Urbano.

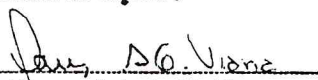
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 04 de março de 1996


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 10.766.781

Publicado nesta Prefeitura no Quadro de Avisos e Editais e registrado na Administração.


Marcos Antonio G. Viana
Diretor de Administração
R.G. 18.594.939